



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação
EDITAL Nº 07/2013.

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº10 de 01 de abril de 2013.

OBJETO: a) O contrato de locação de estúdio, serviços de pessoal técnico especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de veiculação e para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com veiculação semanalmente ao vivo, as sextas-feiras, no horário de 11 às 12:00 horas, b) Espaço para veiculação e de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, a ser veiculado através de (10) dez inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

TERMO DE CONTRATO DISCRIMINADO NO OBJETO ACIMA, E QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze, a Câmara Municipal de Miracema – RJ – denominada CONTRATANTE, inscrita sob o CGC Nº 31.501.612/0001-91, com sede a Rua Marechal Floriano - 340 - 2º piso – neste Município - representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, solteiro, CPF nº101.874.957-85 e a Rádio Princesinha do Norte LTDA, inscrita sob o CGC Nº 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha, nº 80, Miracema – RJ, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Daniel Ribeiro Simão, CPF nº054.283.637-89 pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no processo licitatório que ora se torna parte integrante do presente termo que se regerá pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, no que não conflitam com a legislação federal, pelo estabelecido no edital, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de veiculação e para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com veiculação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas; b) Espaço para veiculação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, a ser veiculado através de (10) dez inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início a partir de sua assinatura, até 30/06/2013, em caso de necessidade será Aditivado de acordo com artigo 57 inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o preço global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5,000,00 (cinco mil reais), após prestado os serviços.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.

§3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

EDITAL Nº 07/2013.

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, ou por determinação da Justiça Eleitoral, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

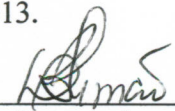
CLÁUSULA DÉCIMA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

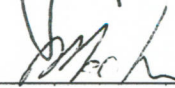
Miracema, 01 de abril de 2013.



Contratante

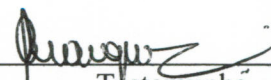


Contratada



Testemunha

CPF: 023.477.247.62



Testemunha

CPF: 090.334.817.90